

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER N. 024/2023

Dispõe sobre o Projeto de Lei n. 1.986/2023.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n. 1.986/2023 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que *“Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – Comafe dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - Funpaes, e dá outras providências”*.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O permissivo para criação de conselhos municipais está previsto, por exemplo, no art. 204, II, da CF, que trata da participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Também no art. art. 29, XII, da CF, consta que o município reger-se-á por lei orgânica, observando alguns preceitos, dentre aqueles, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Conselhos Municipais, ou populares, são espaços compostos por representantes do poder executivo e da sociedade civil. Metade dos membros são provenientes de órgãos da sociedade civil, enquanto a outra metade são representantes do município.

As principais funções dos conselhos municipais são propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização em favor de áreas específicas, no caso o esporte, controlando e deliberando sobre tais políticas.

A criação do Comafe está justificada também com a necessidade de viabilizar a participação do município nos editais do programa, considerando a prévia adesão ao Funpaes e o disposto na Lei n. 11.790/2023.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei n. 1.986/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de agosto de 2023.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada